



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-240202**  
**PROCESSO ADM. Nº 00240202/21**

**Objeto: LOCAÇÃO DE GARAGEM NÁUTICA DE LANCHAS, SITUADO NA TV PADRE JOÃO BRAZ, S/N, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**Base Legal:** Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

**Contratado (a):** E. V DA SILVA SERVIÇOS

**CNPJ:** 18.082.279/0001-65

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de **JURUTI PARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, consoante autorização do Sr.(a) **NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO**, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de 1 (um) imóvel** para a **LOCAÇÃO DE GARAGEM NÁUTICA DE LANCHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

*“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).*

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Travessa Padre João Braz, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Juruti, Estado do Pará, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.



## CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que a Secretaria permaneça onde já instalada, inclusive pelo espaço físico que ocupa e pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos seus serviços.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços da Secretaria.

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado de R\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**COSME SOUSA FERREIRA**

Presidente da CPL

Portaria nº 4.491/2021

COSME SOUSA FERREIRA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
Portaria nº 005/2021